



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Mr. Marcelo Borges

Nº Proc. 00086/2018

Pedido de Vistas: _____ Data: 10 / 02 / 18

ASSUNTO
"Pedido sobre a proibição de implantação de centros de tratamento de resíduos classe I no município de Barra Mansa e de outras paróquias."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: _____ / _____ / _____

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM _____

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Enviado por e-mail

Dia / /

Horário :

Ass. Responsável



LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM

PROJETO DE LEI Nº 086, DE DE DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de implantação de centros de tratamento de resíduos classe I no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art.1º – Fica proibida a instalação de centros de tratamento de resíduos sólidos classe I, no Município de Barra Mansa.

Parágrafo único – Consideram-se resíduos classe I, nos termos da NBR nº 10.004/2004, aqueles tipos de material que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características físicas, químicas ou infecto-contagiosas, tais como: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

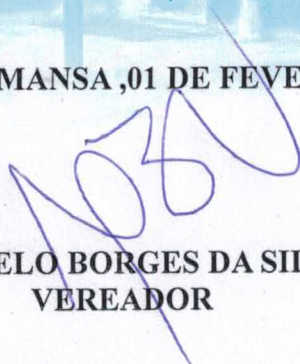
Art. 2º Fica permitida a instalação de centros de tratamento de resíduos sólidos classe II no âmbito do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único – São considerados resíduos classe II:

- **a) Resíduos classe II A – Não inertes.** Aqueles que apresentam propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
- **b) Resíduos classe II B – Inertes.** Quaisquer resíduos que, submetidos a um contato com água não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, tais como: entulho de construção civil, rochas, madeira, vidros e borrachas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.


MARCELO BORGES DA SILVA
VEREADOR

Justificativa: Senhor Presidente, Senhores Vereadores

A Presente Lei tem por objetivo regulamentar os descartes dos Resíduos Classe II A e B, e proibir a instalação de CTR para resíduos Classe I, vez que esses resíduos classe, são altamente tóxicos, capaz de impactos ambientais, bem como poluição do ar, lençóis freáticos, dentre outros fatores, trazendo de forma significativa um risco alto a população de Barra Mansa,